



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fones:3226-1007 (Fax)
R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 – Ladário - MS

LEI COMPLEMENTAR Nº 115/2019.

Sanciono a presente Lei.

Em: 23/05/2019


Iranil de Lima Soares
Prefeito Municipal de Ladário

Dispõe sobre a revisão geral de vencimentos dos servidores do quadro de pessoal do Poder Executivo, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Ladário, Estado do Mato Grosso do Sul aprovou e eu, **IRANIL DE LIMA SOARES**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os vencimentos dos cargos efetivos do Quadro de Pessoal do Poder Executivo, e os proventos e pensões pagos pelo Tesouro Municipal ficam reajustados em 4,27% (quatro vírgula vinte e sete por cento).

Art. 2º Fica mantido o piso salarial do cargo do Profissional de Educação, de que trata o art. 76, parágrafo único, da Lei Complementar Municipal nº 058/2011, no importe de R\$ 1.278,87 (um mil, duzentos e setenta e oito reais e oitenta e sete centavos) correspondente a 20 horas do vencimento da Classe A, Nível I do Magistério, fixado pela Lei Complementar nº 114/2019.

Art. 3º O auxílio-alimentação, instituído no art. 1º da Lei Complementar nº 59, de 14 de dezembro de 2011, com as alterações da Lei Complementar nº 66, de 26 de dezembro de 2012, fica reajustado pelo percentual estabelecido no art 1º.

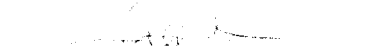
Art. 4º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria consignada na LOA, podendo ser suplementada, se necessárias, ficando desde já o poder executivo autorizado a proceder à necessária suplementação.

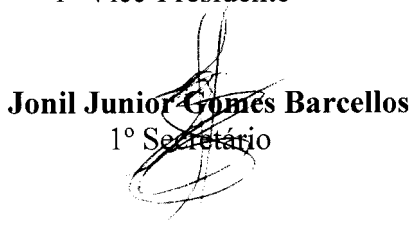
Art. 5º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos legais retroativos a 1º de maio de 2019, revogadas as disposições em contrário.

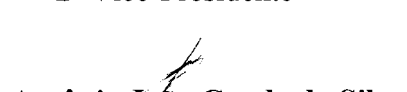
Ladário-MS, 24 de maio de 2019.


Daniel Benzi
Presidente


Gesiel Paiva Figueiredo
1º Vice-Presidente


Ludimir Ferreira de Souza
2º Vice-Presidente


Jonil Junior Gomes Barcellos
1º Secretário


Antônio João Conde da Silva
2º Secretário

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO

GABINETE
LEI COMPLEMENTAR Nº 115/2019/CML

CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

LEI COMPLEMENTAR Nº 115/2019.

Dispõe sobre a revisão geral de vencimentos dos servidores do quadro de pessoal do Poder Executivo, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Ladário, Estado do Mato Grosso do Sul aprovou e eu, **IRANIL DE LIMA SOARES**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os vencimentos dos cargos efetivos do Quadro de Pessoal do Poder Executivo, e os proventos e pensões pagos pelo Tesouro Municipal ficam reajustados em 4,27% (quatro vírgula vinte e sete por cento).

Art. 2º Fica mantido o piso salarial do cargo do Profissional de Educação, de que trata o art. 76, parágrafo único, da Lei Complementar Municipal nº 058/2011, no importe de R\$ 1.278,87 (um mil, duzentos e setenta e oito reais e oitenta e sete centavos) correspondente a 20 horas do vencimento da Classe A, Nível I do Magistério, fixado pela Lei Complementar nº 114/2019.

Art. 3º O auxílio-alimentação, instituído no art. 1º da Lei Complementar nº 59, de 14 de dezembro de 2011, com as alterações da Lei Complementar nº 66, de 26 de dezembro de 2012, fica reajustado pelo percentual estabelecido no art 1º.

Art. 4º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria consignada na LOA, podendo ser suplementada, se necessárias, ficando desde já o poder executivo autorizado a proceder à necessária suplementação.

Art. 5º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos legais retroativos a 1º de maio de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Ladário-MS, 24 de maio de 2019.

DANIEL BENZI
Presidente

GESIEL PAIVA FIGUEIREDO
1º Vice-Presidente

LUDIMIR FERREIRA DE SOUZA
2º Vice-Presidente

JONIL JUNIOR GOMES
1º Secretário

BARCELLOS ANTÔNIO JOÃO CONDE DA SILVA
2º Secretário

Publicado por:
Divino da Costa Soares
Código Identificador:EF345A53

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul no dia 27/05/2019. Edição 2358
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita